



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.967 - MG (2015/0182622-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO CANABRAVA COIMBRA
ADVOGADO : AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS E OUTRO(S) - MG115176
AGRAVADO : ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA CRISTINA
ADVOGADOS : GUILHERME LOPES BRAGA - MG113740
JOAO LOPES BRAGA - MG107471

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO ENVIADA VIA E-MAIL. NÃO EQUIPARAÇÃO A FAC-SÍMILE OU PETIÇÃO ELETRÔNICA.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não se admite interposição de recurso por e-mail. Súmula 568/STJ.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.967 - MG (2015/0182622-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO CANABRAVA COIMBRA
ADVOGADO : AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS E OUTRO(S) - MG115176
AGRAVADO : ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA CRISTINA
ADVOGADOS : GUILHERME LOPES BRAGA - MG113740
JOAO LOPES BRAGA - MG107471

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo RODRIGO CANABRAVA COIMBRA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: obrigação de não fazer c/c declaratória c/c restituição de valores, ajuizada pelo agravante, em face de ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA CRISTINA (agravada), na qual alega, em síntese, não integrar a associação demandada - constituída no bairro em que reside - e que, portanto, as cobranças das taxas de manutenção efetuadas pela demandada são ilegais.

Dessa forma, requer o demandante:

- i) a abstenção da cobrança das taxas de manutenção pela demandada;
- ii) a declaração de nulidade das cobranças das referidas taxas; e
- iii) a restituição em dobro dos valores pagos.

Decisão Monocrática: conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial interposto pelo agravante, devido a intempestividade do apelo (e-STJ, fls. 347/348).

Agravo interno: alega, em síntese, a tempestividade do recurso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

especial, tendo em vista a possibilidade de interposição de recurso por meio de correio eletrônico, nos termos da Portaria Conjunta n. 76 do TJ/MG (e-STJ, fls. 352/358).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.967 - MG (2015/0182622-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO CANABRAVA COIMBRA
ADVOGADO : AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS E OUTRO(S) - MG115176
AGRAVADO : ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA CRISTINA
ADVOGADOS : GUILHERME LOPES BRAGA - MG113740
JOAO LOPES BRAGA - MG107471
A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial interposto pelo agravante, em razão da intempestividade.

O recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. O acórdão recorrido foi publicado em 24/10/2014 (e-STJ, fl. 199), sexta-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do recurso especial em 10/11/2014, segunda-feira. No entanto, a petição do recurso foi protocolizada em 11/11/2014, terça-feira (e-STJ, fl. 233), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias.

Na hipótese dos autos, existe petição de recurso especial com protocolo datado de 10/11/2014, entretanto a referida petição foi protocolizada via e-mail (e-STJ, fl. 218).

Imperioso mencionar que o protocolo de recurso interposto via e-mail não pode ser considerado como similar ao fac-símile, em razão da ausência disposição legal regulamentando a assinatura eletrônica. A petição assim interposta tempestivamente encontra-se no campo dos documentos apócrifos.

A interposição de recurso por meio ainda não regulamentado e a conseguinte intempestividade da via original obstam o conhecimento da irresignação, nos termos da Súmula 568/STJ. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no REsp 1.499.440/AL, 3ª Turma, DJe de 22/06/2016; AgInt no AREsp 942.394/PR, 4ª



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma, DJe de 16/11/2016.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0182622-9 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 750.967 / MG

Números Origem: 00997412220118130153 10153110099741001 10153110099741002 10153110099741003
10153110099741004 10153110099741005 10153110099741006 997412220118130153

EM MESA

JULGADO: 14/08/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RODRIGO CANABRAVA COIMBRA
ADVOGADO : AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS E OUTRO(S) - MG115176
AGRAVADO : ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA CRISTINA
ADVOGADOS : GUILHERME LOPES BRAGA - MG113740
JOAO LOPES BRAGA - MG107471

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Associação

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RODRIGO CANABRAVA COIMBRA
ADVOGADO : AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS E OUTRO(S) - MG115176
AGRAVADO : ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA CRISTINA
ADVOGADOS : GUILHERME LOPES BRAGA - MG113740
JOAO LOPES BRAGA - MG107471

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.